



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 88/2025

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

EMENTA

Projeto de Lei nº 88/2025 — Autoriza a concessão pública onerosa do espaço “Peixe Vivo”. Análise do impacto financeiro, natureza da contraprestação e observância ao equilíbrio fiscal.

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisou o Projeto de Lei nº 088/2025. A proposição autoriza o Executivo a realizar concessão de uso oneroso de imóvel público para exploração comercial, mediante licitação, gerando receita patrimonial ao Município.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 16 de outubro de 2025, o projeto sob comento foi lido no dia 20 do mesmo mês e distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável à sua aprovação.

Na sequência, matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

ANÁLISE FINANCEIRA E DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A matéria é de competência desta Comissão para elaboração do referido parecer, nos termos dos artigos 220 a 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco e nos termos do inciso I do artigo 159 da Lei Orgânica do Município de São Francisco:

Art. 82 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

(...)

IV – Proposições referentes a matérias tributárias, aberturas de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal. (Grifo nosso)

A outorga decorrente da concessão configura receita patrimonial, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.320/1964, devendo ser recolhida ao Tesouro Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Como ensina Ricardo Lobo Torres (“Tratado de Direito Financeiro e Tributário”), trata-se de rendimento decorrente da exploração econômica de bens públicos, integrando a receita corrente do Município.

O projeto não acarreta aumento de despesa, mas gera incremento de receita, em conformidade com o art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O texto estabelece que a concessão será precedida de licitação pública, conforme o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, competitividade e observância ao interesse público.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 88/2025 não implica despesa pública, promove incremento de receita patrimonial e observa os princípios da eficiência e responsabilidade fiscal.

São Francisco, 24 de outubro de 2025.

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS

PRESIDENTE

JOAQUIM JOHNNY RUAS

MEMBRO